

Economia e sem prejuízo do regime açucareiro em vigor, poderá ser concedida a isenção do pagamento da taxa a que se refere o presente diploma aos melaços provenientes das províncias ultramarinas ou aos produzidos na metrópole que tenham sido adquiridos por determinadas empresas industriais para uso exclusivo nas suas indústrias.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Pedro Mário Soares Martinez*.

Casa da Moeda

Decreto n.º 45 087

Pelo Decreto n.º 42 285, de 26 de Maio de 1959, foi a Casa da Moeda autorizada a adquirir dentro do seu plano de modernização e reequipamento uma instalação de talha doce.

Com vista a completar o referido equipamento, torna-se agora necessário adquirir uma impressora de fundos em *offset* seco. E reconhecendo-se que a máquina mais adequada é a impressora *Simultan*, construída pela mesma fábrica que executou o equipamento em talha doce, foi o seu fornecimento adjudicado à firma Schnellpressenfabrik Koenig & Bauer A. G., de Wuerzburg, Alemanha Occidental.

Considerando que para a execução de tal fornecimento, como se verifica da respectiva proposta, está fixado um prazo que ultrapassa o presente ano económico, resultando do pagamento encargos a satisfazer não só no corrente ano como nos anos económicos de 1964, 1965 e 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Casa da Moeda a celebrar contrato com a firma Schnellpressenfabrik Koenig & Bauer A. G. para o fornecimento de uma máquina de impressão *offset* seco *Simultan*, pela importância de D. M. 816 760, que, ao câmbio de 7\$1773, corresponde a 5 862 131\$50.

§ único. Para além do valor referido neste artigo, ficam de conta da Casa da Moeda as importâncias a despende com os direitos e despesas alfandegárias, incluindo-se ainda uma verba para possíveis imprevistos, tudo computado em 800 000\$.

Art. 2.º Do encargo total deste contrato será satisfeita a importância de 1 540 532\$80 no corrente ano económico, 1 540 532\$90 no ano económico de 1964 e 3 581 065\$80 nos anos de 1965 e 1966, ou o que se apurar como saldo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 45 088

Considerando que foi adjudicada a João Gomes Valente a empreitada de construção do edifício da Administração Florestal da Ribeira Brava, na ilha da Madeira;

Considerando que para a sua execução, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo até 31 de Dezembro de 1964;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com João Gomes Valente para a execução da empreitada de construção do edifício da Administração Florestal da Ribeira Brava, na ilha da Madeira, pela importância de 742 354\$90.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude do contrato, mais de 370 000\$ no corrente ano e 372 354\$90, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1964.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspecção Superior de Administração Ultramarina

Decreto n.º 45 089

O Regulamento dos Serviços de Obras Particulares e de Salubridade das Edificações Urbanas da cidade de Macau foi aprovado pelo Decreto de 20 de Julho de 1912.

O decurso de meio século de vigência do referido diploma conduziu à desactualização de uma grande parte das suas disposições, que hoje já não se ajustam à dinâmica da vida moderna nem ao seu ritmo de progresso e desenvolvimento, pelo que urge dotar a província com providências legislativas adequadas às necessidades de crescimento da cidade.

Recomenda-se, por razões facilmente compreensíveis, que a elaboração dessas normas seja confiada aos órgãos legislativos da província, incontestavelmente os mais habilitados para avaliar do grau das suas próprias necessidades e em cuja competência, aliás, se compreende a matéria a regulamentar.

Nestes termos:

Atendendo ao que representou o Governo da província de Macau, com parecer unânime do Conselho de Governo da mesma província;